



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 432/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA REGULAMENTO
DO NÚCLEO DE ESTUDOS
AFRO-BRASILEIROS E
INDÍGENAS (NEABI) DO
INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000178.2018-70 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regulamento do Núcleo de estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 432/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS
AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS –
NEABI**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI é um órgão de assessoramento vinculado ao Departamento/ à Diretoria de Ensino, a ser dirigido por um representante.

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e em suas relações com a comunidade externa.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, denominado NEABI/IFRR, tem a finalidade de regulamentar as ações referentes à implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008, *pautadas na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente, de negros, afrodescendentes e indígenas, e para atender a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígenas”.*

Art. 3º O NEABI é um núcleo de **promoção, planejamento e execução** de políticas inclusivas, pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao NEABI compete:

- I. Articular e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao campo dos estudos Afro-brasileiro e Indígena, para o conhecimento e valorização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

da história e cultura dos povos africano, afro-brasileiro, indígena e da diversidade em ações trans, multi e interdisciplinar e que direcionam para a educação pluricultural e pluriétnica;

- II. Produzir e difundir conhecimentos nas suas áreas de interesse;
- III. Colaborar com a Formação Inicial e Continuada de Professores, referente às Relações Étnico-raciais e Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e na Lei 11.645/08, quando couber;
- IV. Promover cursos, seminários, palestras e conferências ministradas por membros do NEABI e/ou convidados, no âmbito do Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação e da comunidade externa e interna;
- V. Promover a realização de atividades de extensão como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposição de trabalhos artístico-culturais;
- VI. Articular e promover publicações sobre as temáticas de estudo étnico-raciais;
- VII. Participar na organização e na indicação de obras para o acervo bibliográfico e documental do IFRR sobre as temáticas em questão, à disposição do público em geral;
- VIII. Articular a troca de informações dentro do IFRR e entre instituições, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação do NEABI;
- IX. Participar na produção de matérias e entrevistas a serem divulgadas nos meios de comunicação sobre os temas de estudos, objeto do NEABI, em concordância com o Diretor de Ensino;
- X. Articular e apoiar ações culturais referentes às áreas de atuação do NEABI no âmbito do IFRR e na comunidade em geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- XI. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos étnico-raciais;
- XII. Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares, capacitação e pesquisas com abordagens multi, transdisciplinares e interdisciplinares, de forma contínua;
- XIII. Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com estudantes e servidores dos *Campi*.
- XIV. Socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externa ao Instituto.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O núcleo será composto por técnicos-administrativos, docentes de diversas áreas, discentes e representantes da comunidade externa, nomeados por portaria do Diretor-Geral do *Campus* e sob a coordenação de um de seus membros, desde que este faça parte do quadro de servidores do IFRR.

§ 1º Poderão participar do NEABI órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas através da assinatura de protocolo de intenções com o IFRR e devidamente publicadas em portaria.

§ 2º A representação discente deve ser feita pela coordenação do NEABI na ausência de indicação por entidade estudantil no âmbito de cada *Campus*.

§ 3º A representação da comunidade externa poderá ocorrer por meio de convite do(a) Coordenador(a) a pessoas ligadas às Associações ou representações do movimento negro e do movimento indígena da região a que o *Campus* está circunscrito.

Art. 6º São atribuições do (a) coordenador(a) do NEABI dos *Campi*:

- I. Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas às questões étnicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- II. Articular ações com instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, organizações não governamentais – ONG's e órgãos representativos;
- III. Divulgar informações sobre os programas de inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;
- IV. Representar o NEABI quando necessário;
- V. Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas e de suas culturas;
- VI. Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VII. Convocar as reuniões e coordená-las;
- VIII. Programar e difundir à comunidade acadêmica as deliberações do NEABI e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;
- IX. Elaborar e participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais no IFRR, visando à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- X. Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em parceria com a coordenação de políticas inclusivas;
- XI. Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
- XII. Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 7º São atribuições dos membros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I. Elaborar o planejamento das atividades do NEABI de acordo com os seus objetivos e demandas existentes nos *Campi*;
- II. Assessorar a Direção-Geral no planejamento das atividades voltadas às atribuições do NEABI;
- III. Apoiar o Coordenador e seu substituto legal;
- IV. Executar as ações planejadas pelo NEABI nos *Campi*;
- V. Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão a serem executados pelo Núcleo;
- VIII. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- IX. Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- X. Auxiliar o Coordenador em todas as atividades do Núcleo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo dirigente máximo da Instituição, observada a legislação federal em vigor.